



**DECRETO MUNICIPAL Nº: 4.993, DE 22 DE JULHO DE 2024.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**REGULAMENTA O ITBI, CONFORME ART. 71 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Borda da Mata:

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, conforme disposto no Art. 88 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o dispõe o Art. 71 da Lei nº 1.373/2003, onde expressa que: "Fica o Prefeito Municipal, autorizado a baixar, por Decreto, normas regulamentares para lançamento e cobrança deste tributo";



**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica regulamentada no âmbito do Município os dispositivos do Art. 71 da Lei 1.373/2003, que tratam de normas regulamentares para lançamento e cobrança do ITBI em Borda da Mata/MG.

**Art. 2º** - Para fins do disposto no art. 1º, este decreto estabelece normas regulamentares para parcelamento do ITBI e dispõe sobre a atuação do Poder Público municipal como agente normativo e regulador.

**Art. 3º** - O ITBI poderá ser parcelado quando o valor for igual ou superior a 100 (cem) UFBM.

**I** - Para fins do parcelamento, o valor mínimo poderá ser a soma de 2 (dois) ou mais imóveis objeto de transação imobiliária, realizado pelo mesmo sujeito passivo, em Requerimento único que incida o ITBI.

**Art. 4º** - O parcelamento pode ocorrer no máximo em 4 (quatro) parcelas.

**Art. 5º** - Para usufruir do Parcelamento, o imóvel não pode possuir qualquer tipo de débito.

**Art. 6º** - O parcelamento em atraso por 30 (trinta) dias, será estornado e não poderá ser mais objeto de novo parcelamento, devendo incidir multa, juros de mora e correção no valor.



**Art. 7º** - O parcelamento deve ser solicitado pelo contribuinte interessado, que deverá apresentar os documentos pessoais e do imóvel devidamente protocolados.

**Art. 8º** - Para fins de prenotação, o ITBI deverá estar totalmente quitado.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor nada de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Borda da Mata/MG, em 22 de julho de 2024.

**Afonso Raimundo de Souza**  
Prefeito Municipal